



Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

----- Extracto -----

A Câmara Municipal deliberou: Por unanimidade, inclui-lo na ordem do dia e aprovar o Plano acima mencionado.

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA E JUSTIFICAÇÃO	2
1 - REGRAS DE BOA CONDUTA	
1.1 - Objectivo e âmbito de aplicação	
1.2 - Cultura de responsabilidade	
1.3 - Bens e meios afectos ao Município	
1.4 - Sigilo profissional	
1.5 - Conflito de interesses	3
1.6 - Política de informação	
1.7 - Prevenção da corrupção e de outros crimes	
1.8 - Responsabilidade social	
1.9 - Divulgação	
2 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsáveis pela execução do PLANO	5
Organigrama	
3 - GESTÃO DE RISCOS POR ACTIVIDADES	
3.1 - Área de Aprovisionamento	
3.2 - Área financeira, orçamental e tesouraria	
3.3 - Área de Recursos humanos	
3.4 - Licenciamento de obras particulares	
3.5 - Obras Públicas Municipais	6
3.6 - Obras Municipais de Execução Directa	
3.7 - Área de Fiscalização Municipal de Obras Particulares	
3.8 - Outras áreas operacionais	
4 - OUTROS	8

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

E

INFRACÇÕES CONEXAS

NOTA INTRODUTÓRIA

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

Decorrente da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, datada de 1 de Julho de 2009, entendeu a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa definir e adoptar um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, adiante designado por PLANO.

JUSTIFICAÇÃO

Ao fazê-lo está consciente de que a corrupção é um problema que não só importa debelar mas sobretudo prevenir e evitar. Quando se fala de corrupção está a admitir-se, não só este crime em todas as suas manifestações, em que existem vantagens indevidas, de natureza patrimonial ou não patrimonial, ou a mera promessa destas, para se assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, através de uma acção ou de uma omissão, mas também os crimes de abuso de poder, de peculato, de participação económica em negócio, de tráfico de influência e de suborno.

Neste sentido entende dever identificar os responsáveis pela garantia e boa execução do PLANO e o organigrama, identificando as áreas e actividades em que este risco se afigura mais perceptível bem como os mecanismos de controlo interno adoptados para prevenir a prática destas infracções.

O controlo interno para a prevenção destas infracções tem constituído, ainda que informalmente, uma das preocupações da Câmara.

O Plano a seguir apresentado é também enquadrado por um Código de Ética que será sempre observado.

O Município e a sua imagem estão cada vez mais interligados não só com o desempenho económico e financeiro, mas também com o quadro de valores, princípios e regras de condutas adoptados. O compromisso ético e a responsabilidade social emergem como um modo de resposta às exigências de maior transparência e demais informação formuladas quer pelas partes interessadas quer pela comunidade onde se integra.

A Câmara Municipal reconhece como crucial para um crescimento e sucesso continuados, o incremento da confiança no município e nos órgãos municipais, dos colaboradores, de clientes, fornecedores e de outras entidades com quem estabeleça relações, bem como da própria comunidade onde desenvolve as suas actividades.

PLANO

1 - REGRAS DE BOA CONDUTA

1.1 - Objectivo e âmbito de aplicação

Os principais objectivos subjacentes à implementação destas regras de boa conduta são:

1.1.1 - Elencar os comportamentos e atitudes consonantes com o quadro de princípios e valores estabelecidos, que se pretendem ver reconhecidos pelos seus clientes, parceiros e a comunidade em que se insere;

1.1.2 - Garantir a adesão de todos os colaboradores aos princípios e valores postulados;

1.1.3 - Promover relações de confiança entre as partes interessadas;

1.1.4 - Todos os titulares de órgãos municipais devem pautar a sua actuação na base de princípios éticos que reflectam um elevado padrão de comportamento, conduzindo a sua actividade como membros integrantes e responsáveis da comunidade do Município de Vila Nova de Foz Côa e contribuindo para o seu desenvolvimento;

1.1.5 - Respeitar as leis e regulamentos vigentes;

1.1.6 - Beneficiar os que mais precisam, designadamente idosos e os deficientes.

1.2 - Cultura de responsabilidade

1.2.1 - Os titulares dos órgãos municipais e colaboradores devem ainda pautar o seu desempenho pelos princípios de integridade, honestidade e profissionalismo.

1.2.2 - Os colaboradores devem exercer o poder que lhes tenha sido delegado de forma escrupulosa e não abusiva, devendo actuar na observância dos limites das responsabilidades que lhes estão cometidas.

1.2.3 - Os titulares dos órgãos municipais e colaboradores devem continuamente procurar aprofundar os seus conhecimentos a fim de progredirem nas suas capacidades profissionais.

1.3 - Bens e meios afectos ao Município

1.3.1 - Os recursos do Município devem ser usados de forma diligente e eficiente, com vista ao prosseguimento dos seus objectivos, sem benefícios pessoais, devendo os colaboradores actuar de forma a proteger a integridade e a assegurar a conservação do património, quer se trate de activos, instalações, equipamentos ou outros.

1.4 - Sigilo profissional

Todos os titulares de órgãos municipais e colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional nas relações entre si e com terceiros, não podendo revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Município ou às relações com os

seus clientes e fornecedores, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

O dever de confidencialidade e sigilo profissional persistirá depois do termo do mandato ou serviço e da extinção da relação laboral.

1.5 - Conflito de interesses

1.5.1 - Considera-se que existe conflito de interesses sempre que um titular de órgão ou um colaborador tenha que optar entre um ganho ou benefício pessoal, de forma directa ou indirecta, e os negócios do Município.

1.5.2 - Serão considerados conflitos de interesses situações tais como:

1.5.2.1 - Detenção, directa ou indirecta, de participações em entidades, que de algum modo possam vir a ser beneficiadas nas relações de negócio com o Município;

1.5.2.2 - Exercício de funções fora do Município, sempre que aquelas interfiram com o cumprimento dos seus deveres, nomeadamente ao nível do horário de trabalho;

Além disso, quando no exercício da sua actividade, os titulares de órgãos e colaboradores forem interpelados para intervir em processos de apreciação ou decisão que envolvam directa ou indirectamente organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoa a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar a situação ao respectivo órgão de administração e abster-se de apreciar ou decidir sobre o assunto.

1.6 - Política de informação

A prestação de informação, obrigatória ou facultativa, ao público, aos clientes ou às entidades competentes, deve ser efectuada com observância rigorosa de verdade e com respeito pela legalidade.

1.7 - Prevenção da corrupção e de outros crimes

1.7.1 - Os titulares dos órgãos e colaboradores não devem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores.

1.7.2 - É vedado aos titulares dos órgãos e a qualquer colaborador realizar despesas confidenciais ou não documentadas.

1.7.3 - Os titulares dos órgãos e colaboradores devem ainda abster-se de atitudes que ponham em causa a transparência do seu comportamento, designadamente no âmbito de ofertas de ou a terceiros. Estas ofertas apenas poderão ter carácter institucional e não podem influenciar qualquer decisão.

1.7.4 - As ofertas recebidas de terceiros, independentemente da sua natureza, se de valor unitário superior a € 100,00€ (cem euros) deverão sempre ser comunicadas à instância hierárquica superior, devendo ser objecto de recusa se indiciarem intenções pouco transparentes por parte dos ofertantes.

1.8 - Responsabilidade social

Os titulares dos órgãos e colaboradores, devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.8.1 - Em particular, sempre que um colaborador seja confrontado com uma situação que configure uma eventual transacção de branqueamento de capitais, designadamente pagamentos em numerário de montante superior a € 5.000,00€ (cinco mil euros) deve reportar, de imediato, a ocorrência ao seu superior hierárquico, para que sejam tomadas as diligências legais exigíveis de comunicação às autoridades relevantes.

1.8.2 - A Câmara deve manter independência política, sem prejuízo de se reservar o direito de se manifestar publicamente sobre quaisquer assuntos que afectem os seus interesses ou do Município.

1.8.3 - Se um titular de órgão municipal ou colaborador desejar participar em actividades de natureza política poderá fazê-lo, assumindo em seu nome toda a responsabilidade decorrente da sua actuação.

1.8.4 - Medidas disciplinares

O conhecimento da violação destas regras de conduta deve ser objecto de imediata comunicação à respectiva hierarquia directa ou, em alternativa, a hierarquia superior, sem receio de qualquer represália.

A violação destas normas pode constituir infracção disciplinar.

Aquela comunicação deve ser enviada à Câmara Municipal para que esta tome as medidas que entender convenientes.

1.9 - Divulgação

Estas normas, que se inserem entre as medidas tomadas pela Câmara Municipal no âmbito do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, devem ser divulgadas através do site www.cm-fozcoa.pt promovendo-se desta forma o livre acesso à sua consulta por todos as partes interessadas.

A Câmara Municipal pode ainda definir outras estratégias específicas para apoio e melhoria da cultura ética, nomeadamente para efeitos da validação periódica do estado do clima ético da organização.

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Para além da Câmara Municipal, são responsáveis pela execução do PLANO os seguintes entidades/gestores:

- Revisor Oficial de Contas:
- Responsável pelo Departamento de Administração Geral
- Responsável pela Divisão Administrativa

Do manual de procedimentos será dado conhecimento de todos os responsáveis.

3.1- Área de aprovisionamento

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infracções conexas, ainda que nunca detectados.

Irão ser estabelecidos mecanismos de controlo a vários níveis com a segregação de funções a nível de avaliação e de decisão, para além do cumprimento escrupuloso do regime da contratação pública.

A necessidade de realização de obras, contratação de serviços e aquisição de bens depende de um planeamento previamente aprovado. A orçamentação é feita por entidades diferentes das que presidem ao procedimento.

A execução dos contratos e a sua fiscalização, designadamente no que se refere a "serviços e trabalhos a mais" será objecto de uma atenção especial. Estarão ainda previstos mecanismos de controlo *à posteriori* para verificação final dos resultados conseguidos.

3.2 - Área financeira, orçamental e tesouraria

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos correctas nunca detectadas ao nível da tesouraria devido à existência de recebimentos em dinheiro no caso de algumas receitas próprias, e a discricionariedade ao nível da precedência de pagamentos.

Existem múltiplos mecanismos de controlo, aos diferentes níveis, com a segregação das funções de processamento e de recebimento, com registos informatizados e relatórios diários.

São elaborados relatórios mensais de execução orçamental para além de todas as demonstrações financeiras exigidas.

3.3 - Área de recursos humanos

Trata-se de uma área de risco improvável.

Apesar desta avaliação serão definidos mecanismos de controlo para evitar qualquer tipo de discricionariedade ou favorecimento, ao nível da assiduidade e pontualidade, da promoção nas carreiras, das admissões, sempre objecto de concurso.

A transparência e o escrutínio permanente de todos os colaboradores constituem um controlo adicional não desprezível.

A contratação de pessoal/renovação de contratos é precedida de parecer justificativo emitido pelo responsável do sector.

3.4 - Licenciamento de obras particulares

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos correctas embora nunca detectadas. Foi criada a figura de gestor do procedimento.

3.5 - Obras Publicas Municipais

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos correctas embora nunca detectadas. Estão definidas as responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo, nas diversas fases;

É observado se o procedimento escolhido se encontra em conformidade com os preceitos legais;

3.6 - Obras Municipais de Execução Directa

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos correctas embora nunca detectadas. Serão implementadas para além de outros, fichas de obra para registo de quantidades e custos relacionados.

3.7 – Área de Fiscalização Municipal de Obras Particulares

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos correctas embora nunca detectadas.

Os Agentes da fiscalização são rodados pontualmente pelas dezassete freguesias do concelho e supervisionados por um técnico superior. Os relatórios das visitas são triados e verificados pelo supervisor.

3.8 - Outras áreas operacionais

Trata-se de uma vasta área de potencial existência de riscos, ainda que nunca detectados, dado o contacto com diversos tipos de clientes (estaleiros, espaços desportivos, espaços escolares, mercados, feiras, etc.) que, embora de reduzida dimensão, no seu todo são significativos.

Será implementado um sistema de contactos assíduos e regulares com clientes individuais e empresas que fornecem ou prestam serviços ao Município, para avaliação comportamental.

Serão ainda adoptados diversos mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação das funções de avaliação e de decisão.

4 - OUTROS

Porque as normas de controlo como quaisquer outras, são sempre susceptíveis de ser violadas, procurar-se-á estar sempre atento a novos sintomas diagnosticados e a implementar novos métodos e/ou a aperfeiçoar os sistemas vigentes.